



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Agricultura
Departamento Administrativo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **Aquisição de Mudás Frutíferas** destinadas à implementação do Projeto de Fortalecimento da Cadeia Produtiva da Fruticultura, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATMAT	Unidade	Qtd	VALOR MÉDIO FINAL	VALOR TOTAL
1	Muda de Limão enxertado taiti (<i>Citrus latifolia</i>) - altura: 0,40 a 0,80 m	605602	Mudas	5.000	R\$ 22,77	R\$ 113.850,00
2	Muda de Laranja enxertada pêra rio (<i>Citrus sinensis</i>) - altura: 0,40 a 0,80 m	606071	Mudas	5.000	R\$ 22,47	R\$ 112.350,00
3	Muda de Tangerina enxertada ponkan (<i>Citrus reticulata blanco</i>) - altura: 0,40 a 0,80 m	611160	Mudas	10.000	R\$ 23,10	R\$ 231.000,00
4	Muda de Goiaba enxertada cortibel (<i>Psidium guajava</i>) - altura: 0,40 a 0,80 m	605600	Mudas	5.000	R\$ 30,33	R\$ 151.650,00
5	Muda de Goiaba enxertada paluma (<i>Psidium guajava</i>) - altura: 0,40 a 0,80 m	605600	Mudas	5.000	R\$ 31,06	R\$ 155.300,00
6	Muda de Banana da terra (<i>Musa x paradisiaca</i>) - micropropagada	605603	Mudas	40.000	R\$ 26,12	R\$ 1.044.800,00
7	Muda de Manga enxertada tommy (<i>Mangifera indica I</i>) - altura: 0,40 a 0,80 m	605604	Mudas	1.000	R\$ 37,47	R\$ 37.470,00
8	Muda de Manga enxertada kate (<i>Mangifera indica I</i>) - altura: 0,40 a 0,80 m	605604	Mudas	1.000	R\$ 36,66	R\$ 36.660,00
TOTAL						R\$ 1.883.080,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, sendo passíveis de aquisição por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 28 e seguintes do Decreto Municipal nº 383, de 28 de março de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) meses** contados da data de assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação tem por finalidade assegurar a eficiência e a continuidade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI, por meio do Departamento de Produção Animal e Vegetal – DEPAV, no âmbito das políticas públicas voltadas ao fortalecimento da fruticultura no município de Marabá. Considerando que essas atividades demandam o fornecimento de material propagativo de qualidade, a aquisição de mudas frutíferas constitui instrumento essencial para a execução do Projeto de Fortalecimento da Cadeia Produtiva da Fruticultura. Tais materiais são indispensáveis para o cumprimento das metas institucionais da SEAGRI, possibilitando a ampliação das áreas produtivas, o fortalecimento da agricultura familiar e a promoção do desenvolvimento agrícola sustentável no município.

2.3. Os dados descritos no quadro demonstrativo no item **1.1** representam a quantidade de itens a serem contratados, necessários para o desenvolvimento do **Projeto de Fortalecimento da Cadeia Produtiva da Fruticultura (SEI Nº 1702126)**. A definição das quantidades foi realizada com base em análise técnica apresentada no referido projeto, considerando a ampliação do número de famílias beneficiárias, estimadas atualmente em aproximadamente 556 famílias agricultoras, bem como a área média de implantação por unidade produtiva, a diversificação das espécies e a capacidade operacional da SEAGRI para distribuição e acompanhamento técnico.

2.4. O uso e operação dos objetos adquiridos por este Termo de Referência ficará a cargo do Departamento de Produção Animal e Vegetal – DEPAV, e atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI pelo prazo de **12 (doze) meses**.

2.5. Por tais motivos, torna-se imperativa a aquisição das mudas frutíferas constantes neste Termo de Referência para o adequado desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI. A não aquisição desses materiais comprometeria a execução do Projeto de Fortalecimento da Cadeia Produtiva da Fruticultura, cujo objetivo é fomentar a produção agrícola local, fortalecer a agricultura familiar e ampliar a oferta de alimentos no município de Marabá. A ausência do fornecimento prejudicaria a continuidade das políticas públicas de incentivo à produção agrícola, à inclusão produtiva e à geração de renda desenvolvidas pela SEAGRI. Estima-se o atendimento de aproximadamente 556 famílias agricultoras beneficiárias das ações de fomento à fruticultura, localizadas na zona rural do município.

2.6. A presente contratação, estruturada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico**, justifica-se pela necessidade de aquisição, em **remessa única**, de mudas frutíferas destinadas à execução do Projeto de Fortalecimento da Cadeia Produtiva da Fruticultura, conforme demanda operacional identificada pela Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI. A adoção dessa forma de contratação visa assegurar o fornecimento integral e tempestivo dos materiais necessários à implementação das ações planejadas, garantindo eficiência na execução do projeto e o atendimento adequado às famílias beneficiárias.

2.7. A presente contratação, portanto, fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando o atendimento das metas do Projeto de Fortalecimento da Cadeia Produtiva da Fruticultura, em conformidade com o planejamento institucional da Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI.

DA VIABILIDADE DE LICITAR POR ITENS

2.8. A presente contratação será realizada sob a forma de licitação por **itens**, tendo em vista que o objeto é composto por bens de natureza divisível, com características técnicas distintas, mas que compartilham a mesma finalidade de atendimento às demandas decorrentes da execução do Projeto de

2.9. A adoção do critério por itens possibilita maior competitividade entre os licitantes, uma vez que permite a participação de fornecedores especializados em determinadas espécies de mudas frutíferas, como mudas enxertadas ou mudas micropropagadas. Tal forma de estruturação evita restrições indevidas à ampla concorrência, em conformidade com o disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, e no art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que recomendam o parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável.

2.10. A licitação por lotes, por sua vez, mostra-se inviável diante da diversidade de espécies de mudas e da especificidade técnica de cada item, que pode demandar fornecedores com experiências distintas e nichos de atuação próprios. A adoção de lotes poderia resultar em redução da competitividade, aumento do preço global da contratação e maior dificuldade de gestão contratual.

2.11. Assim, a opção pela licitação por itens revela-se a mais vantajosa à Administração Pública, por promover a ampla participação de fornecedores, assegurar melhores condições de preço e qualidade e garantir maior economicidade e eficiência na execução do contrato, em estrita observância aos princípios da isonomia, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

DA INVIABILIDADE DE LICITAR POR LOTES

2.12. Considerando a natureza e a diversidade das espécies que compõem o objeto desta contratação a licitação por lotes mostra-se inviável do ponto de vista técnico e econômico. Cada espécie vegetal possui especificações técnicas e características próprias de produção e fornecimento, o que inviabiliza a formação de agrupamentos homogêneos que justifiquem o fracionamento em lotes.

2.13. A adoção de lotes poderia resultar na restrição da competitividade, uma vez que poderia limitar a participação de fornecedores especializados em determinadas espécies de mudas frutíferas, que não dispõem de estrutura comercial ou técnica para fornecer todos os itens agrupados em um mesmo lote. Tal situação contrariaria os princípios da ampla concorrência e da isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021, além de potencialmente elevar os custos da contratação e reduzir a vantajosidade para a Administração Pública.

2.14. Ademais, por se tratar de bens divisíveis e de fornecimento independente, a execução contratual torna-se mais eficiente quando conduzida por meio de licitação por itens, o que permite maior controle administrativo e assegura o atendimento integral das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI.

2.15. Dessa forma, a licitação por lotes não se apresenta tecnicamente nem economicamente recomendável, uma vez que implicaria redução do universo de competidores e possível perda de eficiência na gestão contratual. Opta-se, portanto, pela licitação por itens, em conformidade com o disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, e no art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que determinam o parcelamento do objeto sempre que tal medida se revelar viável e vantajosa à Administração Pública.

2.16. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/app/pca/27993108000189/2026/1	
Id do item no PCA	Classe/Grupo
106	8730 - SEMENTES E MUDAS DE PLANTAS
107	8730 - SEMENTES E MUDAS DE PLANTAS
197	9999 - ITENS DIVERSOS

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.17. A presente solução tem por finalidade garantir o fornecimento de mudas frutíferas de qualidade técnica comprovada, indispensáveis ao fortalecimento das atividades da agricultura familiar no município de Marabá, contribuindo para a ampliação da produção agrícola local e para o desenvolvimento

da cadeia produtiva da fruticultura.

3.18. Com esta contratação, a Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI assegura a execução das ações previstas no Projeto de Fortalecimento da Cadeia Produtiva da Fruticultura, de forma planejada e coordenada, contemplando o fornecimento em remessa única das mudas frutíferas especificadas neste Termo de Referência. As mudas serão destinadas aos agricultores familiares beneficiários do projeto, em conformidade com o planejamento técnico e o cronograma operacional do Departamento de Produção Animal e Vegetal – DEPAV.

3.19. As mudas frutíferas a serem adquiridas foram selecionadas com base em critérios agrônômicos, considerando a adaptação das espécies às condições edafoclimáticas do município, o potencial produtivo, a resistência a pragas e doenças e a viabilidade técnica de implantação nas propriedades dos agricultores beneficiários. As mudas deverão ser produzidas a partir de material propagativo de qualidade comprovada, acompanhadas de certificação fitossanitária emitida por profissional habilitado, conforme legislação vigente.

3.20. Toda a estruturação da contratação observa os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à economicidade, eficiência administrativa, vantajosidade e sustentabilidade. A proposta considera todas as etapas do ciclo de vida do objeto desde a produção das mudas, transporte, recebimento e distribuição aos beneficiários assegurando a adequada utilização dos recursos públicos e a redução de impactos ambientais.

3.21. Os materiais a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 28 do Decreto Municipal nº 383/2023, por se tratarem de mudas disponíveis no mercado e cujas especificações permitem a comparação objetiva entre propostas.

3.22. As mudas deverão atender, no que couber, ao disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições públicas, bem como às diretrizes previstas no art. 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos priorizando práticas que favoreçam o consumo responsável e ambientalmente sustentável.

3.23. Dessa forma, a solução proposta considera o ciclo completo de vida do objeto, assegurando que todas as etapas produção das mudas, transporte, manejo e distribuição aos agricultores beneficiários sejam realizadas de modo adequado e sustentável, contribuindo para o fortalecimento da agricultura familiar, a geração de renda no meio rural e o desenvolvimento sustentável do município de Marabá.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Condições Gerais de Fornecimento:

4.1.1. Todas as mudas deverão atender integralmente às normas e exigências legais aplicáveis, observando padrões técnicos de qualidade, rastreabilidade e sustentabilidade definidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA ou Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ, e pela legislação vigente.

4.1.2. O transporte e armazenamento das mudas frutíferas deverão ocorrer em condições adequadas de ventilação, temperatura e umidade, assegurando a integridade física e biológica das mudas frutíferas até o ato da entrega.

4.1.3. O fornecimento deverá ser acompanhado de nota fiscal, documentação técnica e certificado fitossanitário de origem, assegurando rastreabilidade e transparência em todas as etapas.

4.1.4. Itens que apresentarem irregularidades, contaminações, danos físicos ou condições fitossanitárias inadequadas deverão ser substituídos de imediato em até **15 (quinze) dias úteis**, sem ônus para a Administração.

4.1.5. Durante a execução contratual, deverão ser observadas práticas de sustentabilidade ambiental e social, priorizando fornecedores que adotem boas práticas agrícolas e manejo responsável dos recursos naturais, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.6. Sempre que possível, deverá ser priorizado o uso de embalagens recicláveis, retornáveis ou biodegradáveis, bem como a adoção de logística reversa, conforme previsto na Lei nº 12.305/2010, que

institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.1.7. As mudas deverão ser entregues em condições adequadas de acondicionamento e transporte, garantindo a integridade do torrão, do sistema radicular e do material vegetal, evitando danos que comprometam o desenvolvimento das plantas.

4.2. MUDAS MICROPROPAGADAS E ENXERTADAS:

4.2.1. O fornecedor ou produtor das mudas deverá possuir registro ativo no Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM, conforme determina a Lei nº 10.711/2003 e o Decreto nº 10.586/2020.

4.2.2. O fornecedor deve conter Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado (CFOC), emitido por engenheiro agrônomo habilitado e credenciado junto à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ, conforme estabelece a Instrução Normativa MAPA nº 33/2016.

4.2.3. As mudas deverão ser provenientes de viveiros registrado junto ao MAPA ou ao órgão estadual de defesa agropecuária - ADEPARÁ, atendendo às disposições da Instrução Normativa nº 24/2005 e demais regulamentos. Devem apresentar sanidade comprovada, vigor vegetativo, sistema radicular bem desenvolvido e compatibilidade genética entre enxerto e porta-enxerto.

4.2.4. Mudas devem ser entregues com torrão intacto, sadias e vigorosas, com sistema radicular firme, sem sintomas de pragas ou doenças;

4.2.5. Identificação completa por etiqueta (espécie, variedade, porta-enxerto, lote, data de produção e RENASEM);

4.2.6. As mudas deverão apresentar altura média entre 0,40 m e 0,80 m, estar aptas ao plantio em campo e possuir desenvolvimento vegetativo compatível com a espécie.

4.2.7. Para o transporte das mudas, se faz necessário, conforme estabelecido na Lei Estadual Nº 7.392, de 7 de Abril de 2010, e seu regulamento, o Decreto Nº 106, de 20 de Junho de 2011, Emissão da Guia de Trânsito Vegetal (GTV).

4.2.8. Permissão de Trânsito de Vegetais (PTV) para os casos de Transportes Interestaduais.

Sustentabilidade:

4.3. Os produtos deverão atender, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.4.1. Durante a execução contratual, deverão ser observadas práticas de sustentabilidade ambiental e social, priorizando fornecedores que adotem boas práticas agrícolas e manejo responsável dos recursos naturais.

4.4.2. Sempre que possível, deverá ser priorizado o uso de embalagens recicláveis, retornáveis ou biodegradáveis, bem como a adoção de logística reversa, conforme previsto na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.5. Não haverá vedação de contratação de marca ou produto.

Da exigência de amostra

4.6. Não será necessário a exigência de amostra.

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de controle direto do contratado sobre todas as etapas do fornecimento, especialmente quanto à qualidade, rastreabilidade e condições

fitossanitárias das mudas. Considerando que o objeto pode ser integralmente executado por um único fornecedor e que a subcontratação poderia comprometer a fiscalização e a responsabilização contratual, opta-se por sua não admissão, em conformidade com os princípios da eficiência e da segurança da contratação previstos na Lei nº 14.133/2021.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Garantia da Proposta

4.10. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia da proposta constitui faculdade da Administração. Considerando a natureza do objeto, caracterizado como fornecimento de bens comuns amplamente disponíveis no mercado, bem como visando ampliar a competitividade do certame, não será exigida garantia de proposta nesta licitação.

4.11. A não exigência de garantia de proposta visa evitar restrições desnecessárias à participação de fornecedores ou produtores, especialmente pequenos e médios viveiros especializados na produção e comercialização de mudas frutíferas, assegurando maior competitividade e economicidade ao certame.

4.12. Registra-se ainda que, em procedimento licitatório anterior destinado à contratação de objeto semelhante, a exigência de garantia de proposta contribuiu para a desclassificação de licitantes e consequente fracasso de itens do certame, motivo pelo qual a Administração opta, no presente processo, por não adotar tal exigência, de modo a ampliar a participação de interessados e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.13. A execução contratual permanecerá resguardada pelas demais garantias legais previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como pelas penalidades administrativas aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

5. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

5.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Contratante e o licitante vencedor, e observará os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 405/2023 e demais legislações aplicáveis.

5.1.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

5.3. O fornecedor, quando convocado, terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, para celebrar o termo de contrato.

5.3.1. O Contrato celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

5.4. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Órgão Demandante.

5.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a execução do contrato. (Lei 14.133/2021, Art. 92, inciso XVI)

5.5.1. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de **20 (vinte) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento/Compra ou instrumento equivalente, conforme necessidade desta secretaria, em remessa única.
- 6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Hiléia, 380-478, - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-100, Secretaria Municipal de Agricultura.
- 6.4. Os bens deverão ser entregues dentro do horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura: Das 08:00 às 16:00 horas.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

- 6.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, abaixo identificados: ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 7.7. A Gestão e a Fiscalização no presente contrato serão exercidas pelos servidores, abaixo identificados
- 7.7.1. A gestão contratual será realizada pela Sra. **Bianca Teixeira Araújo, Agente de Conservação, Matrícula Nº 65909**, que representará a Secretaria Municipal de Saúde, perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- 7.7.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pela Sra. **Maria Luana Melo Sousa, Coordenadora I, Matrícula nº 65094** conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- 7.7.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pela Sra. **Eide France Ramos Nogueira, Engenheira Agrônoma, Matrícula Nº 7375**, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.

Fiscalização Técnica

- 7.8. Caberá ao fiscal técnico prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, I);
- 7.9. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, II);
- 7.10. Cabe ao fiscal técnico emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, III);
- 7.11. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IV);
- 7.12. É dever do fiscal técnico comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, V);
- 7.13. O fiscal técnico fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VI);
- 7.14. Ao fiscal técnico caberá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VII);
- 7.15. O fiscal técnico participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VIII);
- 7.16. O fiscal técnico auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IX); e
- 7.17. Será realizado o recebimento provisório do objeto do contrato pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, X).

Fiscalização Administrativa

Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- 7.18. Ao fiscal administrativo caberá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, I);
- 7.19. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, II);
- 7.20. Deve o fiscal administrativo examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, comunicar o descumprimento ao Diretor de Governança de Licitações e Contratos. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, III);
- 7.21. Caberá atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, IV);

7.22. O fiscal do administrativo participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, V);

7.23. Cabe ao fiscal administrativo auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VI) ;e,

7.24. A realização do recebimento provisório do objeto do contrato será realizado pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VII).

Gestor do Contrato

7.25. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.26. O Gestor coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 14 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, I);

7.27. Caberá ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, II);

7.28. Ao gestor caberá acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, III);

7.29. O gestor coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, IV);

7.30. Caberá ao gestor coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 14 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, V);

7.31. O gestor elaborará o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VI);

7.32. Cabe ao gestor coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VII);

7.33. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VIII);

7.34. A realização do recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 deste Decreto, será realizado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, IX); e

7.35. Cabe ao gestor tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, X).

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto conforme especificações técnicas, quantidades e exigências previstas neste Termo de Referência e seus anexos, devidamente acompanhado da documentação fitossanitária e de rastreabilidade.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Observar todas as exigências legais e regulatórias aplicáveis ao fornecimento de mudas, em especial as emitidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ.

9.19. A entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal e documentação técnica que permita a rastreabilidade das mudas frutíferas até a etapa de recebimento.

9.20. **Para mudas micropropagadas e enxertadas:**

9.20.1. O fornecedor ou produtor das mudas deverá possuir registro ativo no Registro Nacional de

Sementes e Mudas – RENASEM, conforme determina a Lei nº 10.711/2003 e o Decreto nº 10.586/2020.

9.20.2. O fornecedor deve conter Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado (CFOC), emitido por engenheiro agrônomo habilitado e credenciado junto à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ, conforme estabelece a Instrução Normativa MAPA nº 33/2016.

9.20.3. As mudas deverão ser provenientes de viveiros ou produtores registrados junto ao MAPA ou órgão competente, atendendo às disposições da Instrução Normativa nº 24/2005 e demais regulamentos. Devem apresentar sanidade comprovada, vigor vegetativo, sistema radicular bem desenvolvido e compatibilidade genética entre enxerto e porta-enxerto.

9.20.4. Mudanças devem ser entregues com torrão intacto, sadias e vigorosas, com sistema radicular firme, sem sintomas de pragas ou doenças;

9.20.5. Identificação completa por etiqueta (espécie, variedade, porta-enxerto, lote, data de produção e RENASEM);

9.20.6. As mudas deverão apresentar altura média entre 0,40 m e 0,80 m, estar aptas ao plantio em campo e possuir desenvolvimento vegetativo compatível com a espécie.

9.20.7. Para o transporte das mudas, se faz necessário, conforme estabelecido na Lei Estadual Nº 7.392, de 7 de Abril de 2010, e seu regulamento, o Decreto Nº 106, de 20 de Junho de 2011, Emissão da Guia de Trânsito Vegetal (GTV).

9.20.8. Permissão de Trânsito de Vegetais (PTV) para os casos de Transportes Interestaduais.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (dias) úteis** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **até 10 (dez) dias corridos**, da comunicação escrita do contratado) a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético - profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, da comunicação escrita do contratado, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.10.1. o prazo de validade;
- 10.10.2. a data da emissão;
- 10.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 10.10.5. o valor a pagar; e
- 10.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.18. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa.

10.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante

aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 10.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 10.25. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em **31/03/2026**.
- 10.26. Os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.27. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.28. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.29. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.30. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.31. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.32. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DA PARTICIPAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será:

() PERMITIDA a participação de consórcios.

(x) **VEDADA** a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

A vedação à participação de consórcios justifica-se pela natureza do objeto, que consiste no fornecimento de mudas frutíferas, classificado como bem comum e amplamente disponível no mercado, podendo ser executado integralmente por um único fornecedor. A formação de consórcios, nesse caso, introduziria complexidade desnecessária à gestão e fiscalização contratual, sem ganho de competitividade, uma vez que há diversos viveiros e fornecedores aptos a atender às exigências do Termo de Referência. Assim, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, opta-se pela vedação à participação de consórcios, por se tratar de medida proporcional e adequada à natureza da contratação.

11.2. **PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

Na presente licitação, será:

☒ **PERMITIDA** ou

☐ **VEDADA** a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

11.3. **PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**

Na presente licitação, será:

☐ **PERMITIDA** ou

☒ **VEDADA** a participação de pessoa física, com base na seguinte **justificativa**:

A vedação à participação de pessoa física justifica-se pela natureza do objeto, que exige estrutura mínima de produção, controle fitossanitário e regularidade junto aos órgãos competentes, como registro no RENASEM e atendimento às normas do MAPA e da ADEPARÁ. Tais exigências demandam organização produtiva e responsabilidade técnica compatíveis com a atuação de pessoa jurídica ou cooperativa, de modo que a participação de pessoa física mostra-se incompatível com a adequada execução do objeto contratual.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**. Os licitantes poderão ofertar lances para um ou mais itens individualmente.

11.5. Não será aplicada a margem de preferência prevista no art. 26, da Lei Federal nº. 14.133/21, vez que o Município ainda não regulamentou a matéria.

Modo de disputa

11.6. Aberto e fechado.

Forma de fornecimento

11.7. O fornecimento do objeto será realizado em **remessa única**.

Critérios de aceitabilidade da proposta

11.8. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, proposta adequada ao valor final do lance ou negociado;

11.9. Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores aos estimados.

Exigências de Proposta

11.10. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, proposta adequada ao valor final do lance ou negociado;

11.11. A proposta adequada indicada no item anterior, **DEVE** ser composta de:

11.12. Descrição completa das mudas frutíferas ofertadas, contendo, no mínimo, espécie, variedade, porta-enxerto, procedência, altura média das mudas, características físicas e identificação do produtor ou fornecedor das mudas, bem como demais informações necessárias à verificação de conformidade com o objeto a ser fornecido, conforme exigido no **Tópico 4** deste Termo de Referência.

11.13. Declaração de que as mudas ofertadas atendem aos requisitos técnicos mínimos

estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à sanidade vegetal, vigor vegetativo, sistema radicular bem desenvolvido e ausência de pragas ou doenças.

11.14. Indicação da procedência do material vegetal ofertado, com identificação do produtor ou fornecedor das mudas, assegurando a rastreabilidade do material vegetal fornecido.

11.15. Apresentação dos preços unitários e totais por item, contendo todos os custos necessários à entrega, garantindo a viabilidade econômica da proposta, vedados valores simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou superiores aos estimados pela Administração.

11.16. Declaração de que estão contempladas as condições estabelecidas neste Termo de Referência quanto a prazos, logística de entrega, substituição de itens em desconformidade e demais obrigações do contratado descritas no **Tópico 9**.

11.17. Em caso de divergência entre o preço unitário e o preço total do item, prevalecerá o valor unitário, por refletir a base de julgamento.

11.18. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Termo de Referência ou apresentarem valores inexequíveis.

Exigências de habilitação

11.19. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

11.19.1. SICAF;

11.19.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.19.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.19.4. Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP, mantido pelo Município de Marabá (<https://cmep.maraba.pa.gov.br/>)

11.20. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.21. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.22. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.23. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.24. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.25. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.27. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.29. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

11.29.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.29.2. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

11.29.3. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.29.4. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.29.5. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

11.29.6. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

11.29.7. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

11.29.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.30. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoa Física, conforme o caso;

11.31. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.32. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.33. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.34. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.35. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.36. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.37. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.38. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico - Financeira

11.39. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

11.40. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.41. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

11.41.1. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

11.41.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.41.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.42. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).]

Qualificação Técnica

11.43. Comprovação de aptidão para o fornecimento de mudas frutíferas, em complexidade operacional equivalente ou superior, compatíveis com o item ou grupo de itens para os quais o licitante apresentar proposta, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de

direito público ou privado, que comprovem ter o licitante executado, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo dos respectivos itens.

11.44. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) indicação da contratante (pessoa jurídica de direito público ou privado);
- b) número do contrato, número do processo, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, vedada apresentação de atestado genérico;
- c) descrição detalhada do objeto do contrato, com a respectiva quantidade executada
- d) Características técnicas do material vegetal e avaliação quanto à conformidade sanitária.

11.45. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.46. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

11.47. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.48. A licitante deverá comprovar possuir Registro Nacional de Sementes e Mudanças - RENASEM válido (produtor e/ou comerciante de mudas), nos termos da Lei nº 10.711/2003 e do Decreto nº 10.586/2020.

11.49. Para os demais itens desta licitação, não será exigida a qualificação técnica prevista neste item, tendo em vista tratar-se de bens comuns de ampla disponibilização no mercado.

11.50. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

Documentação complementar para a participação de cooperativas:

11.51. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

11.52. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.53. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

11.54. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

11.55. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

11.56. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.57. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O preço estimado da contratação é de **R\$ 1.883.080,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil, e oitenta reais)**.
- 12.2. O custo estimado da contratação **NÃO** possui caráter sigiloso.
- 12.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
- 12.4. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o **Índice de Preço do Consumidor Amplo (IPCA)** para a contratação;
- 12.5. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do erário municipal, específicos consignados no Orçamento geral do município.
- 13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
121501.20 605 0013 2.267 Fortalecimento de Agricultura Familiar;
121501.20 608 0013 2.077 Fortalecimento e Diversificação das Cadeias Produtivas Agropecuárias e Pesqueiras.
20 605 0013 2.266 Apoio ao Pequeno Produtor Rural
3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
3.3.90.32.99 - Outros Materiais de Distribuição Gratuita.
- 13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DO TR NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Considerando que os Estudos Preliminares serão anexos dos Termos de referência, recomenda-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (regulamenta acesso à informação), quando a possibilidade de divulgação. Caso não seja possível devido a sua classificação, conforme a referida lei, deverá ser divulgado como anexo do TR um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

Outra hipótese seria a de orçamento sigiloso prevista no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

(x) Não há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

() Há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conforme declaração em anexo.

Marabá-PA, 17 de abril de 2026.

Documento assinado eletronicamente
Bianca Teixeira Araujo
Gestora do Contrato

Documento Assinado Eletronicamente

Jaila Morais Lima
Suplente da Gestora do contrato

Documento assinado eletronicamente
Maria Luana Melo Sousa
Fiscal Administrativa

Documento assinado eletronicamente
Eide France Ramos Nogueira
Fiscal Técnica

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

Documento Assinado Eletronicamente
Norberto Ferreira Cardoso Júnior
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 5945/2025-GP

Documento assinado eletronicamente
Marcone Walvenarque Nunes Leite
Secretário Municipal de Agricultura
Portaria nº 874/2026-GP



Documento assinado eletronicamente por **Jaila Morais Lima, Chefe de Divisão**, em 17/04/2026, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Teixeira Araujo, Agente de Conservação**, em 17/04/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luana Melo de Sousa, Coordenadora I**, em 17/04/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eide France Ramos Nogueira, Engenheira Agrônoma**, em 17/04/2026, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcone Walvenarque Nunes Leite, Chefe de Gabinete**, em 22/04/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Norberto Ferreira Cardoso Junior, Secretario Municipal de Administração**, em 27/04/2026, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1807754** e o código CRC **F3C1165C**.

Av. Hiléia, 380-478, - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-100

seagri@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505212.000168/2026-55

SEI nº 1807754